ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EDITAL Nº 1/2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2027 NAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, torna público o presente Edital de Rematrícula e Matrícula para o ano letivo de 2027, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei Municipal nº 2.226/2017, na legislação do Sistema Municipal de Ensino e nas normas pertinentes do Conselho Municipal de Educação (em especial a Resolução CME nº 05/2026), estabelecendo os procedimentos e critérios a seguir.

1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital estabelece procedimentos, prazos e critérios para rematrículas e novas matrículas nas instituições da Rede Municipal de Ensino do Município de Coronel Freitas, para o ano letivo de 2027. **1.2.** O processo observará o direito constitucional de acesso e permanência na educação, a igualdade de condições, a transparência administrativa e a legislação vigente. **1.3.** A distribuição das vagas observará o zoneamento escolar, a oferta de etapas e modalidades e a capacidade física e pedagógica de atendimento das unidades, respeitadas as garantias legais. **1.4.** A preferência da família por determinada unidade escolar será considerada, mas não assegurará, por si só, matrícula na instituição pretendida, sem prejuízo dos direitos previstos em lei.

2. DAS UNIDADES ESCOLARES E DA OFERTA DE ATENDIMENTO

Unidade Escolar	Oferta de Referência
EIM Simões Lopes	Pré-escolar I e II integral; Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) integral
EIM Profª Inês Domingas Tonon Tassoniero	Pré-escolar misto integral e Pré-escolar II; Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) integral
EM Coronelzinho	Pré-escolar I, II e misto; Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
CMEIEF Clube do Bolinha	Berçário misto; Maternal I, II e misto integral; Pré-escolar I, II e misto integral

Unidade Escolar	Oferta de Referência
EM Dozolina Mangoni	Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
CEIM Crescendo e Aprendendo Prof. Jandir Braz Favaretto	Berçário I e II e II Integral; Maternal I e II e I e II integral conforme turmas disponíveis
Casulo Pré-Escolar (Cairú)	Pré-escolar misto; Maternal misto
Pingo de Gente Pré-Escolar (Roncador)	Pré-escolar misto; Maternal misto

2.1. A oferta efetiva de turmas, turnos e modalidades em 2027 dependerá da demanda apurada, da capacidade física de atendimento e da organização pedagógica aprovada para cada unidade escolar.

3. DO CRONOGRAMA E DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Procedimento	Data / Período
Rematrícula – estudantes que utilizam transporte escolar	23 e 24/11/2026
Rematrícula – estudantes que não utilizam transporte escolar	25 e 26/11/2026
Novas matrículas – estudantes que utilizam transporte escolar	27/11/2026
Novas matrículas – estudantes que não utilizam transporte escolar	30/11/2026
Análise das solicitações de Educação em Tempo Integral (ETI) pela Comissão	01/12/2026
Divulgação do resultado preliminar da ETI	02/12/2026
Prazo para interposição de recursos da ETI (2 dias úteis)	03 e 04/12/2026
Análise dos recursos e divulgação do resultado definitivo da ETI	07/12/2026
Efetivação das matrículas dos estudantes contemplados na ETI	08 a 11/12/2026

3.1. As rematrículas e as solicitações de novas matrículas serão realizadas presencialmente nas unidades escolares, no horário normal de expediente de cada instituição, conforme o cronograma e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. **3.2.** Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer no período correspondente, munidos da documentação exigida no Item 9 deste Edital. **3.3.** As solicitações de Educação em Tempo Integral (ETI) serão registradas no ato de inscrição e submetidas à análise e classificação da Comissão designada, conforme os critérios previstos nos Itens 7 e 8 deste Edital. **3.4.** Após a publicação oficial do resultado definitivo da ETI, os pais ou responsáveis pelos estudantes contemplados deverão comparecer à unidade escolar no prazo fixado no cronograma (08 a 11/12/2026) para efetivação da matrícula, sem prejuízo do contato complementar realizado pelas unidades escolares.

4. DO ZONEAMENTO ESCOLAR E DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

4.1. A distribuição de vagas observará a área de abrangência (zoneamento escolar) definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, respeitado o direito de acesso à escola pública mais próxima da residência, nos termos do art. 53, V, do ECA e do art. 4º, X, da LDB. **4.2.** Na indicação da unidade escolar, serão consideradas as particularidades das comunidades do interior e da área urbana, o endereço de residência, as condições efetivas de deslocamento viário, as rotas existentes de transporte escolar, a oferta da etapa pretendida e a capacidade física das unidades, não se utilizando exclusivamente o critério de distância em linha reta. **4.3.** O local de trabalho dos pais ou responsáveis legais poderá ser analisado como circunstância complementar devidamente comprovada, especialmente para a Educação Infantil, sem

substituir os critérios legais de residência e acesso. **4.4.** Será assegurado o direito de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar, desde que a instituição oferte a etapa ou ano escolar correspondente, nos termos do art. 53, V, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA). **4.5.** Quando não houver vaga na unidade inicialmente indicada pelo zoneamento, a Secretaria analisará a situação e orientará a família quanto às alternativas de atendimento em unidade próxima, mediante decisão fundamentada e garantia de transporte escolar quando cabível. **4.6.** Os limites territoriais de abrangência e os critérios de distribuição integram as diretrizes públicas deste processo, sendo vedada a aplicação de critérios não publicados previamente. **4.7.** Os responsáveis poderão solicitar revisão da indicação de unidade escolar, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da ciência da indicação da unidade, devendo a Secretaria decidir no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5. DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

5.1. As matrículas para creche (Berçário e Maternal) e pré-escola (Pré-escolar I e II) observarão as faixas etárias previstas no Item 10, as modalidades ofertadas, a disponibilidade de vagas e a organização pedagógica das unidades. **5.2.** A distribuição de vagas observará os critérios de zoneamento e as normas específicas vigentes para a Educação Infantil, sendo a pré-escola etapa de matrícula obrigatória para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos. **5.3.** Quando a demanda nas etapas de creche (Berçário e Maternal) superar a oferta imediata de vagas, será constituída **Lista de Espera única por unidade/etapa**, organizada estritamente segundo a ordem de prioridades e os critérios de desempate previstos nos itens **8.2 e 8.3** deste Edital, para convocação rigorosamente sequencial à medida que surgirem vagas ao longo do ano letivo. **5.4.** O atendimento em tempo integral na Educação Infantil observará as condições de oferta de cada unidade e os critérios de prioridade e manutenção estabelecidos nos Itens 7 e 8 deste Edital.

6. DAS MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

6.1. As rematrículas e novas matrículas para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) seguirão o cronograma estabelecido no Item 3 deste Edital. **6.2.** A distribuição de vagas observará o zoneamento escolar, a oferta do ano escolar correspondente e a capacidade física e pedagógica das unidades. **6.3.** Eventual mudança de endereço residencial ou necessidade de transferência no decorrer do ano deverá ser imediatamente comunicada à unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para reavaliação do atendimento e do transporte escolar, vedada qualquer interrupção indevida do vínculo escolar.

7. DAS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (ETI)

7.1. A oferta de vagas na Educação em Tempo Integral (ETI) observará a capacidade física e operacional das unidades, a organização territorial da Rede Municipal, a Lei Municipal nº 2.226, de 21 de dezembro de 2017, e a Resolução CME nº 05, de 28 de outubro de 2026. **7.2.** A continuidade do atendimento aos estudantes já matriculados na ETI (rematrícula) estará condicionada à manutenção da oferta na respectiva etapa, à progressão escolar, às condições de funcionamento da unidade e à comprovação atualizada do cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital. **7.3.** Os pais ou responsáveis cuja vaga em tempo integral tenha sido concedida com fundamento no exercício de atividade profissional e na ausência de pessoa disponível para cuidar do estudante (Critério III do item 8.2) deverão apresentar, **semestralmente** (no ato da

matrícula/rematrícula e no mês de julho de 2027), documentação atualizada que comprove a manutenção dessas condições.

- **Parágrafo único.** A exigência de renovação documental semestral do item 7.3 não se aplica automaticamente aos estudantes atendidos pelos critérios de risco social, violação de direitos ou vulnerabilidade socioeconômica (Critérios I e II do item 8.2), os quais seguirão o acompanhamento técnico regular da rede de proteção social e educacional.

7.4. A constatação de que o estudante deixou de atender aos critérios que fundamentaram a concessão da vaga integral ensejará análise individualizada pela Comissão, com notificação formal à família para apresentação de justificativa ou documentação complementar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Confirmada a perda dos requisitos da ETI, o estudante terá assegurada a sua permanência no **turno parcial regular**, preservando-se integralmente o direito à escolarização. **7.5.** As vagas remanescentes após o processamento das rematrículas serão disponibilizadas para novas matrículas na ETI, observados os critérios de prioridade do Item 8 e os prazos deste Edital. **7.6.** A matrícula na ETI constitui opção da família ou do responsável legal (ressalvadas as medidas protetivas determinadas pelos órgãos competentes), observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e a disponibilidade de vagas.

8. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

8.1. Quando a demanda por novas matrículas na ETI superar as vagas disponíveis na unidade/etapa, a classificação observará os critérios de prioridade deste Edital, em conformidade com a Resolução CME nº 05/2026. **8.2.** Para fins de classificação, serão observados os seguintes critérios de prioridade, na ordem sucessiva abaixo apresentada:

- **I –** Crianças e estudantes em situação de risco social ou violação de direitos, devidamente identificada e encaminhada ou acompanhada pelos órgãos competentes da rede de proteção (Conselho Tutelar, CRAS/CREAS, Ministério Público ou Poder Judiciário);
- **II –** Crianças e estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, considerando a renda familiar per capita (inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo) e a composição do núcleo familiar;
- **III –** Crianças e estudantes cujos pais ou responsáveis legais exerçam atividade profissional (formal, autônoma, rural ou informal comprovada) em jornada incompatível com o turno parcial e comprovem ausência de outra pessoa adulta disponível no núcleo familiar para prestar os cuidados necessários durante o período de trabalho;
- **IV –** Demais crianças e estudantes interessados, conforme a disponibilidade de vagas remanescentes e os critérios de zoneamento escolar.

8.3. Havendo mais solicitações do que vagas disponíveis entre estudantes enquadrados no **mesmo critério de prioridade**, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- **I –** Menor renda familiar mensal *per capita*, devidamente comprovada;
- **II –** Família monoparental, quando houver apenas um responsável legal residindo e provendo os cuidados diretos do estudante;
- **III –** Maior número de crianças e adolescentes dependentes (menores de 18 anos) no mesmo núcleo familiar residencial;
- **IV –** Existência de irmão regularmente matriculado na mesma unidade escolar para o ano letivo de 2027;

- **V –** Maior proximidade da residência em relação à unidade escolar, consideradas as condições efetivas de deslocamento;
- **VI –** Persistindo o empate, sorteio público realizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante convocação prévia às famílias empatadas e registro em ata pública.

8.4. A ordem de chegada no ato de inscrição não será considerada, em nenhuma hipótese, como critério de prioridade ou desempate. **8.5.** A análise documental e a classificação serão realizadas por Comissão específica designada por ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em articulação, quando necessário, com os órgãos da rede municipal de proteção social. **8.6.** As solicitações não contempladas dentro do número de vagas formarão lista de espera classificada segundo os critérios dos itens 8.2 e 8.3, podendo as famílias ser orientadas sobre eventual disponibilidade de vagas em outras unidades da Rede Municipal. **8.7.** Os responsáveis poderão interpor recurso administrativo contra a classificação preliminar no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a sua divulgação oficial (dias 03 e 04/12/2026), mediante requerimento fundamentado protocolado na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. **8.8.** Após a análise conclusiva dos recursos pela Comissão, será publicado o resultado definitivo na data prevista no cronograma (07/12/2026).

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

9.1. Documentação Geral (para todas as matrículas e rematrículas): Os pais ou responsáveis deverão apresentar (original e cópia, quando se tratar de nova matrícula ou atualização cadastral):

- **a)** Certidão de nascimento ou documento oficial de identificação do estudante com foto;
- **b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante;
- **c)** Documento de identificação oficial com foto, CPF e telefone atualizado dos pais ou responsáveis legais;
- **d)** Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada (fornecida pela unidade escolar);
- **e)** Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias: fatura de água, energia elétrica, contrato de locação vigente ou declaração de residência assinada pelo proprietário/Arrendador acompanhada de fatura em nome deste);
- **f)** Declaração ou comprovante de regularidade vacinal emitido pela Unidade de Saúde, conforme legislação vigente;
- **g)** Número de Identificação Social (NIS), quando a família for inscrita no CadÚnico;
- **h)** Histórico escolar ou atestado de frequência/transferência, para novos ingressantes no Ensino Fundamental ou vindos de outros municípios.

9.2. Documentação Complementar para Educação em Tempo Integral (ETI) e Lista de Espera de Creche: Além dos documentos do item 9.1, as famílias que pleitearem vaga na ETI ou em etapas com fila de espera deverão apresentar, no ato da inscrição, os documentos correspondentes ao critério invocado:

- **a) Para comprovação do Critério I (Risco social ou violação de direitos):** Encaminhamento, relatório informativo ou declaração sigilosa emitida pelo Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Ministério Público ou Poder Judiciário;
- **b) Para comprovação do Critério II (Vulnerabilidade socioeconômica) e desempate por renda:** Folha Resumo atualizada do Cadastro Único (CadÚnico – V7) emitida pelo setor competente da Assistência Social (CRAS – Setor de Cadastro Único), acompanhada dos comprovantes de rendimentos de todos os membros adultos que compõem o núcleo familiar (contracheques dos últimos 3

meses, extrato de benefícios previdenciários/assistenciais ou declaração de rendimentos);

- **c) Para comprovação do Critério III (Atividade profissional dos responsáveis e ausência de cuidador):**
    - *Trabalhadores com vínculo formal (CLT) ou servidores públicos:* Cópia da Carteira de Trabalho (física ou digital) e último contracheque, acrescidos de declaração do empregador ou órgão público informando o horário e turno da jornada de trabalho;
    - *Microempreendedores Individuais (MEI) ou empresários:* Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Contrato Social ativo, comprovante de inscrição no CNPJ e declaração própria de horário de funcionamento/atividade;
    - *Produtores rurais / agricultores familiares:* Bloco de Produtor Rural ativo com movimentação recente (notas emitidas nos últimos 12 meses), CAF/DAP ativa ou declaração do Sindicato/Epagri/Secretaria de Agricultura atestando o exercício efetivo da atividade rural pelo núcleo familiar;
    - *Trabalhadores autônomos ou informais:* Declaração de exercício de atividade laboral autônoma (modelo fornecido pela Secretaria) assinada pelo declarante e por 2 (duas) testemunhas idôneas ou tomadores do serviço, especificando a atividade exercida, os dias da semana, o horário de trabalho e a média mensal de rendimentos, sujeita à verificação administrativa;
    - *Comprovação de ausência de cuidador e composição familiar:* Declaração de Composição do Núcleo Familiar (modelo fornecido pela Secretaria), relacionando todos os moradores da residência e demonstrando que não há outro adulto apto e disponível no domicílio para o cuidado da criança no contraturno, bem como declaração de monoparentalidade, quando aplicável.

9.3. Laudos médicos, avaliações multiprofissionais e relatórios clínicos poderão ser apresentados pela família quando necessários à organização prévia de apoios pedagógicos, acessibilidade, alimentação especial e cuidados de saúde, **não constituindo, sob nenhuma hipótese, condição obrigatória ou barreira para a efetivação da matrícula**. **9.4.** A falta momentânea de qualquer documento pessoal, escolar ou do comprovante vacinal no ato da inscrição **não impedirá a matrícula**, devendo a unidade escolar registrar o ingresso, orientar a família e conceder o prazo de até **30 (trinta) dias** para a regularização documental, acionando o Conselho Tutelar ou a rede de assistência social caso persista a pendência após o prazo.

10. DAS FAIXAS ETÁRIAS PARA INGRESSO (DATA-BASE: 31 DE MARÇO DE 2027)

O enquadramento por etapa na Educação Infantil e no Ensino Fundamental observará obrigatoriamente a idade completa ou a completar até **31 de março de 2027**:

- **10.1. Berçário I:** Crianças a partir de 4 (quatro) meses completos até 11 (onze) meses completos até 31/03/2027 *(nota: confirmar corte em meses conforme Resolução do CME de Coronel Freitas)*.
- **10.2. Berçário II:** Crianças com 1 (um) ano completo ou a completar até 31/03/2027.
- **10.3. Maternal I:** Crianças com 2 (dois) anos completos ou a completar até 31/03/2027.
- **10.4. Maternal II:** Crianças com 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03/2027.

- **10.5. Pré-escolar I:** Crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2027.
- **10.6. Pré-escolar II:** Crianças com 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2027.
- **10.7. Primeiro ano do Ensino Fundamental:** Crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2027.

11. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

11.1. A formação das turmas observará os parâmetros fixados pela legislação municipal e pelas resoluções vigentes do Conselho Municipal de Educação, as condições de infraestrutura física das salas, as necessidades de apoio pedagógico e os critérios abaixo estabelecidos:

Quadro I – Parâmetros da Educação Infantil

Etapa	Mínimo de Estudantes	Máximo de Estudantes
Berçário I	10	12
Berçário II	12	14
Berçário misto	11	12
Maternal I	14	16
Maternal II	12	15
Maternal misto	10	14
Pré-escolar I	13	20
Pré-escolar II	15	22
Pré-escolar misto	09	17

Quadro II – Parâmetros do Ensino Fundamental

Ano Escolar	Mínimo de Estudantes	Máximo de Estudantes
1º ano	15	20
2º ano	15	25
3º ano	18	25
4º ano	18	30
5º ano	18	30
Turma Multisseriada	10	20

11.2. Na unidade escolar **EM Coronelzinho**, em razão das especificidades de infraestrutura física das salas de aula, o limite máximo de referência será de **18 (dezoito) estudantes** para as turmas de 1º ao 4º ano e de **20 (vinte) estudantes** para o 5º ano e turmas multisseriadas. **11.3.** O desdobramento de turmas no Ensino Fundamental ocorrerá quando houver excedente superior a **5 (cinco) estudantes** em relação ao número máximo estabelecido para o respectivo ano escolar, observada a capacidade física da unidade e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Exemplo: 1º Ano com 24 alunos no turno matutino e 22 no vespertino, totalizando 46 alunos; havendo 6 alunos excedentes ao teto de 40 das duas turmas, haverá desdobramento). **11.4.** A organização de turmas que contem com matrícula de **estudantes público-alvo da Educação Especial** (pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação) observará a legislação federal e municipal vigente e avaliação técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo **terminantemente vedada a recusa de matrícula ou a imposição de limite excludente de vagas** por diagnóstico ou deficiência. **11.5.** Como parâmetro técnico de referência para qualificar o atendimento pedagógico no Ensino Fundamental em turmas que possuam

estudantes público-alvo da Educação Especial com necessidade de apoios intensos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante parecer técnico-pedagógico fundamentado e ouvida a equipe escolar, poderá redimensionar a composição das turmas observando os seguintes referenciais:

- **a) 1º Ano:** referencial de até 15 estudantes na turma, distribuindo-se equitativamente os estudantes público-alvo da Educação Especial entre as turmas do mesmo ano/turno (referencial de até 4 por turma);
- **b) 2º e 3º Anos:** referencial de até 20 estudantes na turma (referencial de distribuição de até 4 estudantes público-alvo da Educação Especial por turma);
- **c) 4º e 5º Anos:** referencial de até 25 estudantes na turma (referencial de distribuição de até 4 estudantes público-alvo da Educação Especial por turma);
- **d) Para as turmas de Educação Infantil**: a inclusão de até duas crianças com deficiência, mediante laudo médico, reduz o número máximo da turma **em até 5 alunos, conforme a necessidade individual.**

11.6. A identificação das necessidades educacionais específicas e a eventual disponibilização de adaptações, recursos de acessibilidade e profissional de apoio escolar basear-se-ão em **estudo de caso e avaliação pedagógica/biopsicossocial** realizada pela equipe técnica da Secretaria em conjunto com a unidade escolar, facultada a apresentação de laudo médico complementar pela família, nos termos da Nota Técnica MEC/SECADI/DPEE nº 04/2014. **11.7.** Em situações excepcionais de saúde pública, calamidade ou necessidade estrutural superveniente, a formação das turmas e turnos poderá ser readequada mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. Este Edital, seu cronograma, os critérios territoriais de zoneamento, as listas de classificação, as listas de espera e os editais de convocação serão divulgados nos canais oficiais do **Município de Coronel Freitas** (portal eletrônico oficial) e afixados nos murais das unidades escolares. **12.2.** Os resultados preliminar e definitivo da Educação em Tempo Integral (ETI), bem como a lista de espera da Educação Infantil, serão publicados oficialmente nos meios previstos no item 12.1, identificando-se os estudantes por meio do **número de protocolo de inscrição ou pelas iniciais do nome acompanhadas da data de nascimento**, sem prejuízo da comunicação complementar às famílias contempladas pelas unidades escolares por meio de contato telefônico ou aplicativo de mensagens. **12.3.** Todas as informações pessoais, médicas, familiares e socioeconômicas coletadas serão utilizadas exclusivamente para as finalidades legais do processo de matrícula e acompanhamento educacional, garantindo-se o sigilo dos dados sensíveis em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

13. DO CALENDÁRIO ESCOLAR

13.1. O calendário escolar para o ano letivo de 2027 será elaborado e divulgado conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e aprovação do Conselho Municipal de Educação. **13.2.** A data de início das aulas do ano letivo de 2027 será amplamente informada nos canais oficiais do Município de Coronel Freitas e no ato da matrícula.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os pais ou responsáveis legais respondem civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações prestadas e das declarações firmadas, devendo

comunicar imediatamente à escola quaisquer alterações cadastrais relevantes, especialmente de endereço residencial, contatos telefônicos e condições de manutenção da vaga na ETI. **14.2.** A constatação de informações comprovadamente falsas ou fraudulentas será apurada em procedimento administrativo próprio que assegure o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis, podendo acarretar a perda da vaga no turno integral (ETI) ou o remanejamento de zoneamento, preservado em qualquer caso o direito fundamental do estudante à vaga no ensino regular. **14.3.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante decisão fundamentada e observância das normas do Sistema Municipal de Ensino. **14.4.** Eventuais retificações ou alterações deste Edital deverão ser formalizadas e publicadas pelos mesmos meios oficiais, com participação do Conselho Municipal de Educação quando legalmente exigida. **14.5.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Freitas – SC 11 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KATIA TERESINHA PITT
Data: 11/11/2026 10:42:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kátia teresinha pitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Prefeitura de Coronel Freitas - SC